



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 05/12/68
Seção 1

RESOLUÇÃO CFA Nº 57 DE 26 DE NOVEMBRO 1968

Dispõe sobre o registro e homologação para o exercício da profissão dos Técnicos de Administração que indica.

A JUNTA EXECUTIVA DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966 e pelo Decreto de 1º de agosto de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido registro de Técnico de Administração aos seguintes profissionais:

1. J.E. – CFTA – Registro nº RP-7 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº RP-1, FLÁVIO ROGÉRIO HAUTSCH REINEHR, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
2. J.E. – CFTA – Registro nº RP-8 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº RP-2, AZENETH DE ANDRADE BARBOSA, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
3. J.E. – CFTA – Registro nº RP-9 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº RP-3, CECI LOUREIRO, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
4. J.E. – CFTA – Registro nº RP-10 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº RP-4, MAURO MANDELLI, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
5. J.E. – CFTA – Registro nº RP-11 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº RP-5, MIGUEL MARTINS DE LIMA, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
6. J.E. – CFTA – Registro nº 348 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 23, GUY DE FONATGALLAND CORRÊA DA SILVA LOUREIRO, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
7. J.E. – CFTA – Registro nº 349 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 24, REGINA VERA RIBEIRO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
8. J.E. – CFTA – Registro nº 350 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 25, CELESTINO LOPES, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

9. J.E. – CFTA – Registro nº 351 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 26, FRANCISCO VIDAL, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
10. J.E. – CFTA – Registro nº 352 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 27, HÉLIO MORATO KRAHENBUHL, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
11. J.E. – CFTA – Registro nº 353 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 28, AGUSTINHO VILAR NETO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
12. J.E. – CFTA – Registro nº 354 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 29, LAHIR SHORT DE AZEVEDO, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
13. J.E. – CFTA – Registro nº 355 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 30, AFONSO JOSÉ COELHO CÉSAR, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
14. J.E. – CFTA – Registro nº 356 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 31, JOÃO BATISTA CAVALCANTI DE MELO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
15. J.E. – CFTA – Registro nº 357 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 32, BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
16. J.E. – CFTA – Registro nº 358 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 33, JOSÉ MARIA DOS SANTOS ARAÚJO CAVALCANTI, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
17. J.E. – CFTA – Registro nº 359 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 34, JOSÉ ROCHA ABREU, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
18. J.E. – CFTA – Registro nº 360 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 35, ROBERTO LÍCIO ARNAUT, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
19. J.E. – CFTA – Registro nº 361 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 36, ANTÔNIO WANDERLEY CHAVES, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
20. J.E. – CFTA – Registro nº 362 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 37, CARMÉLIA PINHEIRO RIBEIRO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
21. J.E. – CFTA – Registro nº 363 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 38, OSVALDO COLATINO DE ARAÚJO GOES, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
22. J.E. – CFTA – Registro nº 364 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 39, JOSÉ LOPES DE CAMPOS, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
23. J.E. – CFTA – Registro nº 365 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 40, WANNY DE SOUZA DIAS, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

24. J.E. – CFTA – Registro nº 366 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 41, EDUARDO JOSÉ DO LAGO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
25. J.E. – CFTA – Registro nº 367 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 42, ALCERY DE CASTRO BARBACHAN, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
26. J.E. – CFTA – Registro nº 368 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 43, JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS TRAVASSOS, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
27. J.E. – CFTA – Registro nº 369 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 44, MYRTHILLA SOARES GUIMARÃES, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
28. J.E. – CFTA – Registro nº 370 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 45, HENRIQUE CABRAL LIMA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
29. J.E. – CFTA – Registro nº 371 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 46, EUNICE RAMOS, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
30. J.E. – CFTA – Registro nº 372 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 47, FENELON MOREIRA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
31. J.E. – CFTA – Registro nº 373 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 48, JOSÉ DULCE MELO FROTA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
32. J.E. – CFTA – Registro nº 374 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 49, CARLOS ALBERTO MARINHO DUHAU, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
33. J.E. – CFTA – Registro nº 375 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 50, FRANCISCA SONIA MONTEIRO SILVESTRE FERNANDES, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
34. J.E. – CFTA – Registro nº 376 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 51, JORGE EDDIE CONDE, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
35. J.E. – CFTA – Registro nº 377 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 52, JOAQUIM NEVES PEREIRA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
36. J.E. – CFTA – Registro nº 378 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 53, NEWTON DE SALDANHA NOGUEIRA DA GAMA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
37. J.E. – CFTA – Registro nº 379 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 54, JOSÉ DE BRUCE MACHADO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
38. J.E. – CFTA – Registro nº 380 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 55, SYLVIO DA CUNHA FARIA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

39. J.E. – CFTA – Registro nº 381 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 56, ILZA DE ALBUQUERQUE, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
40. J.E. – CFTA – Registro nº 382 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 57, THEOCLYMENES CARREIRA SALGADO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
41. J.E. – CFTA – Registro nº 383 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 58, JOSÉ SILVESTRE FERNANDES FILHO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
42. J.E. – CFTA – Registro nº 384 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 59, FRANCISCO DE ASSIS LEAL NAVEGA, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
43. J.E. – CFTA – Registro nº 385 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 60, JÚLIO GOUVÊA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
44. J.E. – CFTA – Registro nº 386 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 61, PAULO KOPRE PRÓES, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
45. J.E. – CFTA – Registro nº 387 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 62, HAROLDO TANNER DE ABREU, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.